



EDITAL

REF. CONVITE Nº 013/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2017

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRENSA ESCRITA EM JORNAL PRIVADO DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO E REGIÃO OESTE DA GRANDE SÃO PAULO, VISANDO CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E CORRELATOS EDITADOS PELO PODER LEGISLATIVO DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP RELACIONADOS COM MATÉRIA DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO (ANEXO IV) DESTE EDITAL

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, que, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, sob as quais é regida e regulada a presente licitação na modalidade “**Carta-Convite**”, e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.^{as} para participar da licitação para **Prestação de Serviços de Imprensa Escrita em jornal diário de circulação no Estado de São Paulo**, conforme memorial descritivo e quantitativo (**Anexo IV**) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de **MENOR PREÇO** por item.

Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no **dia 2 de outubro de 2017, às 10:00 hs**, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, estado de São Paulo.

Os documentos de habilitação e as propostas de preços (vide **itens 16.1 e 16.2**, respectivamente, do edital) deverão ser entregues em dois envelopes distintos devidamente lacrados, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhadas em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo IV** – Memorial Descritivo deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado.



DO CREDENCIAMENTO:

Para o credenciamento deverão ser **apresentados fora dos envelopes n. 1 e 2 os seguintes documentos:**

Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (trazer o(s) original(is) acompanhado(s) de **Cópias simples ou Autenticada**.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento**, dentre os indicados no parágrafo anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Cópia autenticada.**

O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento original oficial de identificação que contenha foto e preferencialmente acompanhado de cópia simples a ser autenticada por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

"DECLARAÇÃO"

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

At. Comissão Permanente de Licitações

Ref:- CONVITE n. 012/2017

Pelo presente, designamos o Senhor (a) _____, portador do R.G. n. _____ para nosso representante credenciado a responder por esta empresa junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, classificação, habilitação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e às propostas apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Por ser verdade assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade

(com firma reconhecida)

MODELO

Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



DOS ANEXOS DO EDITAL:

O Edital é composto pelos seguintes documentos anexos:

- **ANEXO I** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO II** – Proposta de Preço;
- **ANEXO III** – Recibo de Edital;
- **ANEXO IV** – Memorial Descritivo e Quantitativo;
- **ANEXO V** – Termo de Declaração Lei nº 9854 de 27/10/1999;
- **ANEXO VI** – Termo de atendimento instruções nº 02/2004 TCE;
- **ANEXO VII** – Modelo declaração de Microempresa / EPP;





DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imprensa escrita em jornal privado de circulação diária no estado de São Paulo e Região Oeste da Grande São Paulo, visando contratações futuras para publicação de avisos de licitações e correlatos editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo (anexo IV) deste edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária nº 01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do orçamento vigente.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.– As publicações serão efetuadas mediante solicitação feita pela Divisão de Comunicação da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da mesma no dia subsequente ao pedido por correio eletrônico (e-mail) cuja recepção deverá ser confirmada pela Contratada na data do envio.



4.1 - Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – As publicações efetivadas serão pagas a saber:

5.1- O pagamento será efetuado à CONTRATADA ou a quem o represente, após a(s) publicação(es) devidamente conferidas e validadas pela responsável da Divisão de Suporte Administrativo a Sra. Valdelaine Cristina de Oliveira nomeada em Portaria nº 086 de 04 de abril de 2017, designada pela autoridade superior da Câmara como “**gestora**” do contrato e pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, mediante apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura, ou ficha de compensação bancária, ou boleto através de depósito em conta corrente da empresa contratada em até 30 dias.

5.2- O espaço utilizado para publicação em “CM/Coluna” deverá obrigatoriamente vir descrita no corpo do documento de cobrança para fins de controle do quanto for consumido pela Câmara.

5.3- Nos casos em que a cobrança seja efetuada através de Boletos ou Fichas de Compensação, os pagamentos serão efetuados através da liquidação dos mesmos diretamente na entidade bancária onde a Câmara mantém conta.

5.4- O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item anterior.

5.5 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. – As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:



- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.
- A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1;

7.2 - A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;

7.3. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que venham a ser exigidas na licitação, devendo comunicar à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:



I - Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

II - Responder pela qualidade do serviço, no que couber, com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a alteração necessária com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;

IV - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunosas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

V – Indenizar, no que couber, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;

VI - Em garantir a segurança e a estabilidade do site envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, sempre que houver pertinência;

VII - Guardar “**Sigilo**” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros “antes dos prazos legais” estabelecidos nas publicações de avisos de licitação, visando a garantia do princípio da isonomia entre os interessados e público em geral.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

9. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:

9.1 - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.2 – O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período sempre em comum acordo.

9.3 – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10. - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes;

10.2 – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo;

10.3 – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.4 – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação;



10.5 – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis;

10.6 – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao senhor Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11. - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DO CANCELAMENTO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de pelo menos **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

14. - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.

14.1 – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

14.2 – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.



14.3 – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

14.4 – Não poderão participar do presente certame, as empresas que conste na relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado através de consulta ao sítio do TCE-Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. - Os envelopes contendo os documentos de Habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**) deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que comprometam rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes fechados e lacrados. Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

15.1 – As propostas de preços contidas no envelope nº 02 poderão estar anexadas ao formulário Anexo II que estará disponível para retirada no ato da entrega do edital pela Comissão Permanente de Licitações devendo ser preenchido pela proponente com o preço unitário e o valor total do fornecimento, se assim couber, emitido pela proponente para a sessão de abertura das propostas.

15.2 - O envelope **Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante em papel timbrado da empresa proponente, redigida em idioma nacional, datada e assinada, contendo:

- a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;
 - b) Valor unitário e total da mão de obra e materiais a serem fornecidos pela contratada, de forma legível e também por extenso. Nos preços estarão inclusos toda a atividade e material de acordo com as disposições contidas no Anexo IV – Memorial Descritivo e Quantitativo do Edital, bem como os impostos e custos relativos a taxas e demais encargos;
- b.1) prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias da data de sua apresentação;
 - b.2) prazo de entrega;
 - b.3) prazo para pagamento;
 - b.4) responsável pela emissão da proposta;
 - b.5) cargo e ou função;
 - b.6) nº de inscrição no CNPJ/MF e/ou respectivo carimbo.



15.3 - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO**”, **por item**, desde que não superior ao praticado no mercado e dentro das pesquisas de preços constantes nos orçamentos preliminares realizadas pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos constantes nos autos do **processo nº 071/2017**.

15.4 - A Adjudicação poderá recair para uma ou mais licitantes de acordo com os preços ofertados.

15.5 - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

15.6 - **Não será aceita**, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

15.7 - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.8 - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão de Licitações.

16. – Os Envelopes contendo as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Edital de Convite Nº 013/2017
Processo nº 071/2017
Encerramento: 02/10/2017 às 10:00hs
Envelope 01 – Documentos de Habilitação



Proponente: (Nome da Empresa Proponente)
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Editais de Convite Nº 013/2017
Processo nº 071/2017
Encerramento: 02/10/2017 às 10:00hs
Envelope 02 – Proposta de Preços

16.1 - No envelope nº 1 – Documentos de Habilitação deverão conter:

A – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

B - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

C – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme **anexo V**;

D - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeitos de negativa;

E – Comprovante de inscrição e de cadastro estadual no CNPJ/MF.

F – Certificado de regularidade do FGTS-CRF.

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943” e inserida no artigo 27 inciso V da Lei 8.666/93.

H - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n. 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII**.

16.1.1 – Os itens “**D**”; “**F**” e “**G**”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão



ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (A, B, C e E), “imprescindíveis” para a participação da sessão de abertura das propostas.

16.1.1.2 – O item “H” só será “**imprescindível**” para as empresas que optarem pelo benefício da Lei Complementar nº 123/06.

Obs: Até a data de publicação deste Edital, o Art.29, inciso IV da Lei 8666/93 que prevê a certidão de prova de regularidade relativa à Seguridade Social não contém qualquer alteração, todavia, no site da Receita Federal do Brasil consta informação de que o mesmo deixou de ser emitido a partir de 11/2014 sendo o mesmo englobado pela certidão exigida no item “D” deste item.

16.2 – No envelope nº 2 (**Proposta de Preços**) deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15.2**.

16.3 - Para obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4º, da referida legislação, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

16.4 – Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite.

16.5 – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de **03 (três) meses**, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

16.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



16.7 – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

16.8 – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

17. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes.

17.1 – A abertura do **envelope nº1** - Documentação de Habilitação: Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

17.2 – A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 2 - Proposta de Preços.

17.2.1 – A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços.

17.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos este que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

17.4 – É de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

17.5 – O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

17.6 – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.



17.7 – Os licitantes que tiverem seus envelopes de “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

17.8 – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18. – O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará a desclassificação da proposta apresentada.

18.1 – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

18.2 – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.3 – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexequível, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

18.4 – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Geral da Câmara, pelo menos 01 (hum) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual em anexo poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam



necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PRESIDENTE



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO nº. _____/2017

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite nº 013/2017, Processo Administrativo nº 071/2017**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

São Partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 013/2017, Processo Administrativo nº 071/2017**, com deliberação deferida no mesmo processado:

De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº. 231 – Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____.

De outro lado a Empresa _____, com sede à _____ Inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:



CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1 – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imprensa escrita em jornal privado de circulação diária no estado de São Paulo e Região Oeste da Grande São Paulo, visando contratações futuras para publicação de avisos de licitações e correlatos editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo (anexo IV) deste edital.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em até R\$ _____ (_____), cujas despesas onerarão da dotação orçamentária nº. **01.02.00-3.3.90.39-01.031.0003.2003** - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3. – A prestação dos serviço deverá ser iniciada no prazo de **até 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1 - A entrega dos materiais será feita de maneira parcelada, mediante solicitação feita pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da mesma até 48hs úteis do pedido.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.– As publicações serão efetuadas mediante solicitação feita pela Divisão de Comunicação da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da mesma no dia subsequente ao pedido por correio eletrônico (e-mail) cuja recepção deverá ser confirmada pela Contratada na data do envio.



4.1 - Caberá à CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar, através de gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – As publicações efetivadas serão pagas a saber:

5.1- O pagamento será efetuado à CONTRATADA ou a quem o represente, após a(s) publicação (ões) devidamente conferidas e validadas pela responsável da Divisão de Suporte Administrativo a Sra. Valdelaine Cristina de Oliveira nomeada em Portaria nº 086 de 04 de abril de 2017, designada pela autoridade superior da Câmara como “**gestora**” do contrato e pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, mediante apresentação da Nota Fiscal e correspondente fatura, através de depósito em conta corrente da empresa contratada em até 30 dias.

5.2- Nos casos em que a cobrança seja efetuada através de Boletos ou Fichas de Compensação, os pagamentos serão efetuados através da liquidação dos mesmos diretamente na entidade bancária.

5.2- O pagamento por opção da CONTRATADA, também poderá ser efetuado, através de **TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA** em conta corrente **JURÍDICA** da empresa contratada, nos prazos dispostos no item anterior.

5.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6. – As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:

- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto contratual e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou



indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para com terceiros.

- A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7. - A faculdade outorgada à CONTRATANTE por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

7.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no item 5.1;

7.2 - A contratante designará um responsável para comunicar à Contratada as orientações que julgue necessário;

7.3. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do objeto contratado, através da Diretoria Geral.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que venham a ser exigidas na licitação, devendo comunicar à Divisão de Compras, Licitações e Contratos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo Contratual.

8.1 - A Contratada compromete-se a:



I - Executar o objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Memorial Descritivo (Anexo IV) do Edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

II - Responder pela qualidade do serviço, no que couber, com segurança e perfeição no cumprimento do objeto e demais previstos neste edital;

III - Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a partir da comunicação, a corrigir ou reparar e efetuar a alteração necessária com o objeto contratado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, no menor tempo possível dentro da razoabilidade de tempo. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos quando for o caso;

IV - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunosas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente a contratante ou à terceiros, no exercício de sua atividade.

V – Indenizar, no que couber, terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término;

VI - Em garantir a segurança e a estabilidade do site envolvidas direta ou indiretamente ao objeto durante o período de vigência contratual, sempre que houver pertinência;

VII - Guardar “**Sigilo**” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros “antes dos prazos legais” estabelecidos nas publicações de avisos de licitação, visando a garantia do princípio da isonomia entre os interessados e público em geral.

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE DE PREÇOS**

9. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a licitante vencedora deverá apresentar:



9.1 - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

9.2 – O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período, sempre em comum acordo.

9.3 – Todas as documentações de Habilitação facultativas para a sessão de abertura e que por ventura não tenham sido apresentadas na mesma, mas com apresentação obrigatória para contratar com este Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES GERAIS

10. - O objeto mencionado na cláusula primeira e demais necessidades para a execução do objeto do presente termo de contrato estarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.



11.2 – A Contratada se compromete a manter uma garantia sobre os serviços prestados a contar da data de assinatura do termo de contrato se e quando houver pertinência de acordo com a legislação vigente;

11.3 – A Contratada se compromete a manter toda documentação de habilitação em ordem durante vigência do contrato devidamente atualizadas e disponibilizá-las quando solicitado pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à Câmara de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a/a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente



comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

14. - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO VÍNCULO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA** aceita no ato da sessão de abertura dos envelopes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16. - A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, na execução dos serviços, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

16.1 - Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.



16.2 – Quaisquer outros esclarecimentos necessários a respeito deste CONTRATO, poderão ser obtidas pessoalmente em dias úteis, no horário comercial junto à Diretoria Administrativa da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o **Foro da Comarca de Santana de Parnaíba**, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, de de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas :

1 _____

RG:

2 _____

RG:



ANEXO II - (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS SUGERIDO)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
CONVITE Nº 013/2017 PROCESSO 071/2017

Encerramento em: **02/10/2017 às 10:00Hs do horário de Brasília/DF.**

OBJETO: 1 – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imprensa escrita em jornal diário de circulação no estado de São Paulo e Região Oeste da Grande São Paulo, visando contratações futuras para publicação de avisos de licitações e correlatos editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo (anexo IV) deste edital.

Valor Total= Valor Unitário x CM/COLUNA = R\$ (obs.: texto em FONTE tamanho 6).

Item 1) Valor Total: 1.500 x R\$ _____ = R\$ _____ (_____)

Item 2) Valor Total: 1.500 x R\$ _____ = R\$ _____ (_____)

Declaramos, sob as penas da lei, que:

- I) Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;
- II) **Declaramos que os valores propostos**, são apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transporte ou frete, tributos de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação. Declaramos ainda que a participação na presente licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão aos termos deste Edital.
- III) - Estamos cientes do prazo máximo de início da prestação dos serviços é de até **5 (cinco) dias**, contados da data de assinatura do Contrato.

Razão Social _____

Inscr. Estadual _____

C.N.P.J./MF _____

Endereço _____

Cidade _____

Estado _____

Telefone _____

FAX: _____

**Dados Cadastrais
assinatura do
contrato**

Nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG),
domicílio e cargo na empresa (**anexar à proposta**).

Forma de Pagamento

Conforme condições constantes no item 5 do Edital.

Prazo de início dos serviços

Até 5(cinco) dias da assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta

Até 60(sessenta) dias

Localidade/Data

assinar
nome do representante legal da empresa
(em papel timbrado da empresa) + (Carimbo do CNPJ).



ANEXO III

RECIBO DE EDITAL Nº 013/2017

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, através da Comissão Permanente de Licitações o EDITAL referente à **Carta Convite nº 013/2017** originada pelo **Processo Administrativo nº 071/2017**, para apresentar proposta para o seguinte **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imprensa escrita em jornal privado de circulação diária no estado de São Paulo e Região Oeste da Grande São Paulo, visando contratações futuras para publicação de avisos de licitações e correlatos editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo **Anexo IV do Edital**.

Referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito, da Minuta Contratual (**Anexo I**), do Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), do Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), do Memorial Descritivo e Quantitativo (**Anexo IV**), do Modelo de declaração de que “não emprega menores de dezoito anos” (**Anexo V**), do atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), do modelo de declaração de enquadramento à Lei 123/06 (**Anexo VII**).

Data: ____ / ____ / ____

NOME: _____
(POR EXTENSO E LEGÍVEL)

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____
Nome Legível)

ASSINATURA: _____

RG Nº: _____

C.P.F./M.F. Nº: _____

TELEFONE: ()- _____ - _____

E_mail: _____



ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imprensa escrita em jornal privado de circulação diária no estado de São Paulo e Região Oeste da Grande São Paulo, visando contratações futuras para publicação de avisos de licitações e correlatos editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo (anexo IV) deste edital.

Especificações mínimas dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CENTIMETRO/COLUNA	UNIT. CM/COLUNA
1	<i>Prestação de serviços de imprensa escrita em jornal privado de circulação diária no estado de São Paulo, visando contratações futuras para <u>publicação de avisos de licitações e correlatos</u> editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo (anexo IV) deste edital. <u>impressão preto, medidas conforme a necessidade da Câmara dentro dos padrões usuais de mercado medidos em centímetros, 02 colunas, com uma tiragem de exemplares diários de 2ª a Domingo que atenda a finalidade da divulgação a nível estadual, por edição.</u></i>	1.500(CM/2COL.)	R\$
2	<i>Prestação de serviços de imprensa escrita em jornal privado de circulação diária na Região Oeste da Grande São Paulo, visando contratações futuras para <u>publicação de avisos de licitações e correlatos</u> editados pelo Poder Legislativo de Santana de Parnaíba/SP relacionados com matéria de interesse da administração, conforme memorial descritivo e quantitativo (anexo IV) deste edital, <u>impressão preto, medidas conforme a necessidade da Câmara dentro dos padrões usuais de mercado medidos em centímetros, 02 colunas, tiragem mínima de exemplares que atenda a finalidade da divulgação na região local por edição.</u></i>	1.500(CM/2COL.)	R\$



DISPOSIÇÕES GERAIS DO ANEXO IV:

1- Quantidade estimada, independentemente da quantidade de matérias a serem impressas;

2- Valor máximo estimado independente da quantidade de matérias a serem impressas;

3- Considera-se o tamanho da fonte de nº 06 para Avisos de Licitações;

4- A empresa vencedora deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para envio e recebimento de matérias e os telefones de contato e responsável(is) pelo atendimento.

5 - As matérias serão enviadas via e-mail até as 16:00 horas da data anterior à publicação à redação para fechamento do jornal de 2ª a 6ª feiras em dias úteis.

6 - A empresa vencedora deverá entregar na sede da CONTRATANTE, 3 (três) exemplares por edição até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da publicação enviando por SEDEX ou por outro meio próprio sem ônus para a Câmara.

I) Forma de pagamento: em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da nota fiscal/fatura/boleto à Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

II) -Assumimos a responsabilidade pela qualidade e segurança dos serviços cotados;

III) -Estamos cientes do prazo máximo de publicação será no dia subsequente (inclusive se for aos Sábados) ao envio da Solicitação para publicação;

IV) As solicitações para publicações serão efetuadas exclusivamente de 2ª à 6ª feiras em dias úteis.

A Proponente fica ciente sob as penas da lei, que:

- a) O prazo de publicação deverá ser criteriosamente respeitado, ficando a empresa adjudicatária do serviço intimada a apresentar formalmente aos cuidados da Divisão de Compras, Licitações e Contratos da Câmara documento que justifique possíveis atrasos ou impossibilidade na execução dos serviços, sob pena de encaminhamento de Notificação Extrajudicial e abertura de processo administrativo para declaração quanto à idoneidade da empresa;**
- b) As quantidades solicitadas na "Ordem de Fornecimento/Serviços" deverão ser efetivamente atendidas, podendo o responsável do Departamento de administração recusar-se a receber os serviços ou após, caso constate irregularidades, disponibilizá-los para devolução, não cabendo à empresa adjudicatária quaisquer restituições de prejuízos;**

Elaborado por: Divisão de Compras, Licitações e Contratos.

(Fonte: Divisão de Comunicação da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba).



ANEXO V

(modelo sugerido)

DECLARAÇÃO

.....
...(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
....., **DECLARA**, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

MODELO

Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante** e emitida pela mesma.



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de

Órgão ou Entidade:
Contrato nº (de origem):
Objeto:
Contratante:
Contratada:
Advogado(s):(*)

MODELO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo.

Obs: Declaração a ser emitida pela Câmara no ato da assinatura do contrato.



ANEXO VII

(modelo sugerido)

**MODELO DECLARAÇÃO DE ME OU EPP
"D E C L A R A Ç Ã O"**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA – SP

At. Comissão Permanente de Licitações

REF:- CARTA CONVITE nº 013- PROCESSO nº 071/2017

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, realizado pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2017.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade

MODELO

Obs: Declaração a ser emitida pela proponente em papel timbrado da empresa.